



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR RAI FERREIRA – PSD

Fone: (69) 99237-5555 raiferreiravereador@gmail.com

PROJETO DE LEI. N° .___GVRF/CMPV-2023

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4490/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 09/02/2023 Horário 11:49

EMENTA

"Altera a Lei 1.877 de 2010, em seus incisos II §4° e II §6° do art. 1° e acrescenta o art. 7°A na referida Lei Municipal de Porto Velho".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

Art. 1° - Altera os incisos II do §4° e II §6° do art. 1° da Lei 1.877 de 19 de Maio de 2010, que passa a vigorar da seguinte forma;

(...)

§4° II - fila de espera: a que conduz o consumidor a todo serviço bancário ou lotérico;

(...)

§6° II - À hora do efetivo atendimento compreender-se-á no exato momento que o funcionário da instituição financeira BANCO/LOTÉRICA ficar disponível para executar atendimento.

Art. 2° - Acrescenta o art. 7°A:

Art. 7° A - As agências bancárias deverão fornecer estacionamento privativo aos clientes que estiverem em atendimento, sem qualquer ônus aos clientes, o referido artigo não se aplica as casas lotéricas, em razão de seu faturamento.

Parágrafo primeiro: Os Bancos ficam obrigados a fornecer

GABINETE DO VEREADOR RAÍ FERREIRA – PSD

Rua Belém, nº 139 – Bairro: Embratel Cep: 76.820-734
Fone: (69) 99237-5555 raiferreiravereador@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR RAI FERREIRA – PSD

Fone: (69) 99237-5555 raiferreiravereador@gmail.com

estacionamento gratuito aos clientes que estiverem em atendimento sendo este estacionamento a no mínimo 50 vagas de carro, 20 motocicletas e 10 bicicletas.

Parágrafo segundo: O estacionamento a que dispõe esta lei e parágrafo é para uso exclusivo de cliente e em horário de atendimento ou espera por atendimento, sendo este atendimento finalizado o cliente deverá retirar o veículo sob pena de pagar pelo estacionamento.

Parágrafo terceiro: O estacionamento é exclusivo aos clientes, sendo expressamente proibido que os funcionários façam uso.

Art. 3ª -Esta Lei entrará em vigor independente de portaria ou decreto na data da sua publicação para o at. 1º e seus incisos e o art. 2º 120 dias a contar de sua publicação no diário oficial.

Sala de sessões 09 de Maio de 2023.


RAI FERREIRA
Vereador – PSD

GABINETE DO VEREADOR RAI FERREIRA – PSD

Rua Belém, nº 139 – Bairro: Embratel Cep: 76.820-734
Fone: (69) 99237-5555 raiferreiravereador@gmail.com